



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2023.

Edição 4050 | Páginas: 20

9ª LEGISLATURA | 1ª SESSÃO LEGISLATIVA | 65º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

ODILON
4º SECRETÁRIO

RENATO SILVA
CORREGEDOR-GERAL

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Rárison Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros - Presidente;
- b) Deputado Jorge Everton - Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Armando Neto;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputada Catarina Guerra.

V - Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Jorge Everton.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Catarina Guerra - Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral - Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Idázio da Perfil;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Marcelo Cabral – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Marcos Jorge.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Lucas Souza.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Marcelo Cabral.

XII - Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputado Rárison Barbosa – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XV - Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputado Armando Neto;
- f) Deputado Chico Mozart;
- g) Deputado Eder Lourinho.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputada Joilma Teodora.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Aurelina Medeiros.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Catarina Guerra – 1ª Suplente;
- g) Deputado Coronel Chagas – 2ª Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárison Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Idázio da Perfil;
- e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Lei nº 1879/2023 02
- Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 016/2023 03
- Autógrafos dos Projetos de Lei nº 389, 399 e 404/2022; 032, 034, 049, 102, 108 e 264/2023 03
- Projetos de Lei nº 282 a 289/2023 10
- Decretos Legislativos nº 087, 094 e 095/2023 13
- Projeto de Decreto Legislativo nº 117/2023 14
- Indicações nº 618 e 619/2023 14

Superintendência Administrativa

- Erratas das Resoluções nº 741, 749 e 755/2023 15
- Resoluções nº 840 a 854/2023 15

Superintendência Financeira

- Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 5º BIM/2023 - ALE 17
- Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 5º BIM/2023 - FUNESPLE 19

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resoluções nº 7627 a 7630/2023 20

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

LEIS

LEI Nº 1.879, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Institui o Programa Remédio em Casa para entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a pacientes idosos, com deficiência e/ou portadores de doenças crônicas regularmente inscritos nos programas de assistência farmacêutica e fornecimento de medicamentos.

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprovou, o Governador do Estado de Roraima, nos termos do § 4º do art. 43 da Constituição Estadual sancionou, e eu, Soldado Sampaio, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Remédio em Casa, destinado a criar os mecanismos necessários à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a pacientes idosos, pessoas com deficiência e/ou portadores de doenças crônicas regularmente inscritos nos programas de assistência farmacêutica e fornecimento de medicamentos.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – medicamento de uso contínuo: o medicamento que deva ser administrado ao paciente de forma ininterrupta ou intercalada por prazo indeterminado ou superior a 02 (dois) anos, englobando os medicamentos genéricos e especializados;

II – idoso: pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme preceitua a Lei n. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso;

III – doenças crônicas: são aquelas que duram mais de um ano e precisam de cuidados médicos constantes;

IV – pessoa com deficiência: conforme a Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) é aquela pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A entrega do medicamento deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo no caso de impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço para entrega próximo à sua residência.

§ 2º A periodicidade da entrega deverá ser preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 3º São objetivos básicos do Programa:

I - aperfeiçoar o gerenciamento de todas as ações de fornecimento de medicamentos mediante o envio do receituário diretamente à Secretaria de Estado de Saúde - SESAU ou a qualquer departamento ou órgão que esta indicar, viabilizando um controle centralizado do fornecimento e estoque de medicamentos;

II - evitar a movimentação do paciente ou de seu cuidador para fins de renovação mensal de receitas e recebimento de nova cota de medicamentos;

III - monitorar a observância aos protocolos vigentes de tratamento para subgrupos específicos, visando identificar alvos para ações de atualização e educação médica continuada;

IV - fornecer gratuitamente os medicamentos específicos para o tratamento eficaz, em caráter contínuo, enquanto se fizer necessário;

V - facilitar a vida dos usuários e contribuir para a credibilidade do SUS.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, empresas e entidades sem fins lucrativos para alcance dos objetivos desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações específicas a serem indicadas pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 31 de outubro de 2023.
Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFOS - PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 016/2023

Regulamenta a função de magistério para fins previdenciário de concessão de aposentadoria especial junto ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Revoga-se o parágrafo único do art. 28 da Lei Complementar nº 54, de 31 de dezembro de 2001, e acrescenta-se os parágrafos § 1º, § 2º, § 3º e § 4º ao artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. [...]

§ 1º São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil e ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar, as de coordenação, assessoramento pedagógico, prestadas nestes estabelecimentos educacionais. (AC)

§ 2º Equiparam-se a estabelecimentos de educação básica os Centros de Educação Especial, com qualquer especificação e nome, devendo os professores atuarem no ensino infantil, fundamental e médio em todas as modalidades de ensino inclusivo, com alunos matriculados dos estabelecimentos de ensino. (AC)

§ 3º A Secretaria de Educação do Estado de Roraima poderá reconhecer tempo de função de magistério anterior a 31 de dezembro de 2004, se não foi localizado todos os registros dessa lotação, mas deve existir prova material ou justificativa administrativa que demonstre que o professor exerceu a função de magistério em estabelecimento educacional no ensino infantil, fundamental e médio em todas as modalidades de ensino inclusivo. (AC)

§ 4º Os professores que exerceram o magistério nos Centros de Educação Especial disciplinados no § 2º, deste artigo 28, com qualquer especificação e nome é considerada função de magistério para fins de aposentadoria especial de professor, devendo a Secretaria de Educação do Estado de Roraima expedir certidão de reconhecimento desse tempo. (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 31 de outubro de 2023.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual JORGE EVERTON
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS
2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFOS - PROJETOS DE LEI

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 389/2022

Institui o programa de apoio à saúde da mulher, instrumento estadual de prevenção ao câncer de mama, com a realização do exame de mamografia no prazo máximo de 30 dias a partir da solicitação médica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica instituído o programa de apoio à saúde da mulher, instrumento estadual de prevenção ao câncer de mama, que busca a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o

tratamento e o seguimento do câncer de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, para que os exames de mamografia com suspeita de câncer sejam realizados em um prazo máximo de 30 dias a partir da solicitação médica.

Art. 2º São objetivos do programa de apoio à saúde da mulher:

- I - prevenir a ocorrência de câncer de mama no Estado;
- II - estimular as mulheres a realizarem os exames de forma periódica, simplificada e eficiente;
- III - promover a saúde da mulher como política prioritária no Estado;
- IV - diagnosticar, de forma precoce, a ocorrência de câncer de mama.

Art. 3º Para fins de alcançar os objetivos do programa de apoio à saúde da mulher, deverá ser implementada na rede estadual de saúde um sistema capaz de reorganizar os agendamentos de mamografia nos hospitais locais, de modo a suprir a demanda e garantir tratamento adequado a todas as mulheres.

Art. 4º O paciente com suspeita de neoplasia receberá, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde (SUS), todos os tratamentos necessários, na forma desta lei.

Art. 5º O respectivo agendamento deverá ser tratado como prioridade no Centro de Referência de Saúde da Mulher, bem como nas unidades de saúde que constituem a rede de saúde pública no Estado.

Art. 6º As mulheres com suspeita de neoplasia terão prioridade absoluta no atendimento junto aos médicos ginecologistas credenciados na rede, devendo o encaminhamento do clínico geral para a especialidade ser contemplado em no máximo 10 dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 10 de outubro de 2023.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual JORGE EVERTON
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS
2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 399/2022

Institui, no âmbito do Estado de Roraima, o mês Dezembro Vermelho, dedicado a ações de prevenção do HIV/AIDS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o mês Dezembro Vermelho, dedicado a ações de prevenção do HIV/AIDS.

Art. 2º Poderá a Secretaria de Saúde promover ações de prevenção, a cada mês de dezembro, fazendo as referidas ações como parte do calendário anual da pasta.

Art. 3º As iniciativas provenientes do Dezembro Vermelho poderão contar com a cooperação da iniciativa privada e/ou de entidades civis e organizações profissionais e científicas e, a critério dos gestores da Secretaria de Saúde, poderão abordar a prevenção do HIV/AIDS e esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de transmissão, detecção e tratamento, entre outros temas relevantes associados à patologia.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 24 de outubro de 2023.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual JORGE EVERTON
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS
2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 404/2022

Dispõe sobre a assistência psicológica às mulheres mastectomizadas no Estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica assegurada às mulheres mastectomizadas no Estado de Roraima a assistência psicológica visando a prevenção e a redução de sequelas decorrentes do processo cirúrgico de retirada parcial ou total das mamas.

Art. 2º A assistência psicológica de que trata esta lei será realizada de acordo com a avaliação clínica de cada paciente, cabendo aos profissionais de saúde definirem que técnica de intervenção será aplicada bem como o número de sessões a serem ministradas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, inclusive celebrar parcerias e/ou convênios com os municípios com o objetivo de ampliar a rede de atendimento psicológico para as mulheres mastectomizadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 25 de outubro de 2023.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual JORGE EVERTON
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS
2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 032/2023

Dispõe sobre o atendimento prioritário a pessoas portadoras de Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES, nos hospitais, ambulatórios, unidades de saúde e demais estabelecimentos congêneres da rede pública e privada de saúde do Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art.1º Fica assegurado aos portadores de Lúpus Eritematoso Sistêmico o atendimento prioritário nos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do Estado de Roraima.

Art. 2º Para fins de aplicação desta lei, considera-se portador de Lúpus Eritematoso Sistêmico o paciente que tenha esta condição atestada por médico especialista (reumatologista) da rede pública ou conveniada ao SUS e carteira da associação.

Parágrafo único. O atestado mencionado no caput deverá conter o seu prazo de validade e não poderá exceder a 3 (três) meses, podendo, entretanto, ser revalidado quantas vezes for necessário durante a apresentação de exames pelo paciente.

Art. 3º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo para garantir a sua execução.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 25 de outubro de 2023.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual JORGE EVERTON
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS
2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 34/2023

Assegura a prioridade à vaga de matrícula escolar para o aluno cujos pais ou responsáveis sejam idosos ou pessoas com deficiência, em escola da rede pública próxima de sua residência, conforme específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica assegurada à criança e ao adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam idosos ou pessoas com deficiência, a prioridade de vaga em escola pública mais próxima de sua residência.

§ 1º Para o fim do disposto no caput deste artigo, a pessoa idosa ou com deficiência deverá solicitar a matrícula diretamente nas unidades da rede pública de ensino que sejam de interesse da família, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - da criança ou do adolescente, documento que comprove sua identidade; e

II - dos pais ou responsáveis, documento que ateste a condição de pessoa idosa ou com deficiência e comprovante de residência.

§ 2º No caso de o responsável não ser um dos pais da criança ou do adolescente, será necessário apresentar documento que comprove sua guarda ou tutela.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 10 de outubro de 2023.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual JORGE EVERTON
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS
2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 049/2023

Dispõe sobre a implementação de rastreamento e teste genético para detecção precoce de câncer, no âmbito do Estado de Roraima, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Compete ao Estado, por meio das unidades da rede pública de saúde ou conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, prestar o serviço de prevenção ao câncer, implementando sua detecção precoce por meio de rastreamento e teste genético, no âmbito do Estado de Roraima.

Art. 2º O exame genético somente será realizado no paciente diagnosticado como de alto risco de desenvolvimento de câncer, assim considerado aquele que apresentar histórico familiar de incidência da doença em seus pais, irmãos ou avós antes de atingirem cinquenta anos de idade.

Art. 3º Terão prioridade para realização do teste descrito no artigo 1º:

I – familiares, independentes de sua idade, descendentes consanguíneos até o terceiro grau de pessoas diagnosticadas com câncer;

II – familiares, independentes de sua idade, colaterais até o segundo grau de pessoas diagnosticadas com câncer;

III – pessoas portadoras de doenças crônicas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 10 de outubro de 2023.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual JORGE EVERTON
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS
2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 102/2023

Institui a Campanha de Conscientização e Preservação dos Igarapés Urbanos de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização e Preservação dos Igarapés Urbanos do Estado de Roraima.

Parágrafo único. Essa campanha será denominada de S.O.S. Igarapés de Roraima.

Art. 2º O objetivo da campanha é conscientizar a população dos riscos da poluição dos igarapés urbanos, promover a limpeza e manter a preservação dos mesmos durante o ano.

Art. 3º A realização da campanha terá duração de uma semana, com duas edições ao ano, culminando com a última semana de cada mês da realização.

Art. 4º Serão realizadas, durante a campanha, palestras, seminários, distribuição de material, audiências públicas, atividades nas escolas estaduais, ações sociais, inclusive inserindo as famílias e a comunidade para atingir o objetivo da campanha.

Art. 5º Escolas, instituições públicas e entidades não governamentais poderão desenvolver programações, como a realização de palestras e atividades práticas e abordagem lúdicas de incentivo à preservação dos igarapés das áreas urbanas dos municípios de Roraima.

Art. 6º Com no mínimo 1 (um) mês de antecedência da realização da campanha, será formada uma comissão coordenadora do evento, composta por membros da sociedade e instituições afins, para elaborar um regulamento especificando o local, data, parcerias e os eventos que serão realizados durante a campanha.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 10 de outubro de 2023.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual JORGE EVERTON
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS
2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 108/2023

Altera a ementa e acrescenta o artigo 44-A a Lei n. 965, de 17 de abril de 2014, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência nos limites territoriais do Estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º A ementa da Lei n. 965, de 17 de abril 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência no Estado de Roraima e dá outras providências.

Art. 2º A Lei n. 965, de 17 de abril de 2014, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência nos limites territoriais do Estado de Roraima e dá outras providências passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo:

[...]

Art. 44-A. Fomentar-se-á equipamentos de lazer adaptados e adequados para as crianças com deficiência. (AC)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 24 de outubro de 2023.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual JORGE EVERTON
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS
2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 264/2023

Altera a Lei nº 1.497, de 9 de agosto de 2021, que dispõe sobre a definição, ordenação e regularização da área do Distrito Industrial Governador Aquilino Mota Duarte, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.497, de 9 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Distrito Industrial Governador Aquilino Mota Duarte tem área de 390,5089 ha, que compreende o Plano Piloto. (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 1.497, de 9 de agosto de 2021, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Art. 12, da Lei nº 1.704, de 15 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Fica destinada à agricultura familiar a área desafetada de 83.262,6639 ha, nos termos do art. 3º da Lei Federal n. 11.326, de 24 de julho de 2006, e conforme Anexo III desta Lei. (NR)

Art. 4º O item I, do ANEXO I, da Lei 1.704, de 2022, passa a vigorar com a redação constante do ANEXO II desta Lei.

Art. 5º O item II, do ANEXO I, da Lei nº 1.704, de 2022, passa a vigorar com a redação constante do ANEXO III desta Lei.

Art. 6º O item III, do ANEXO I, da Lei nº 1.704, de 2022, passa a vigorar com redação constante do ANEXO IV desta Lei.

Art. 7º O ANEXO III, da Lei nº 1.704, de 2022, passa a vigorar com a redação constante do ANEXO V desta Lei.

Art. 8º A Lei nº 1.704, de 2022, passa a vigorar acrescida do ANEXO IV, o qual contém o mapa de situação da área desafetada em relação às Reservas de Desenvolvimento Sustentável – RDS Campina, RDS Itaparã-Boiaçu e Parque Estadual das Nascentes, conforme ANEXO VI desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 31 de outubro de 2023.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual JORGE EVERTON
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS
2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO TABULAR

Imóvel: **Distrito Industrial Governador Aquilino Mota Duarte;**

Detentor: **Estado de Roraima;**

Município(s): **Boa vista – RR;**

Área (ha): **390,5089 ha;** Perímetro (m): **12.920,17 m**

Comarca: **Boa vista - RR;**

Código Nacional de Serventia (CNS): **09.655-2;** Matrícula: **4858;**

Imóvel situado na localidade denominada Distrito Industrial, Gleba Cauamé, Boa vista -RR, com o seguinte perímetro:

						Coordenadas UTM do vértice "Para"	
De	Para	Dist. (m)	Azimute	MC	Leste	Norte	
1	2	989,20	141°55'40"	63°00'	755.532,62	306.480,17	
2	3	713,72	51°34'57"	63°00'	756.091,83	306.923,67	
3	4	230,80	141°55'05"	63°00'	756.234,18	306.742,00	
4	5	1.169,78	231°17'06"	63°00'	755.321,44	306.010,36	
5	6	121,63	321°09'15"	63°00'	755.245,15	306.105,09	
6	7	339,55	232°26'15"	63°00'	754.975,99	305.898,09	
7	8	33,86	236°50'42"	63°00'	754.947,64	305.879,57	
8	9	109,80	320°18'22"	63°00'	754.877,51	305.964,06	
9	10	202,24	232°27'05"	63°00'	754.717,17	305.840,81	
10	11	28,08	319°00'49"	63°00'	754.698,75	305.862,01	
11	12	96,49	321°18'55"	63°00'	754.638,44	305.937,33	
12	13	50,12	231°56'11"	63°00'	754.598,98	305.906,43	
13	14	100,83	140°44'51"	63°00'	754.662,78	305.828,35	
14	15	28,07	140°36'36"	63°00'	754.680,59	305.806,66	
15	16	154,10	232°16'14"	63°00'	754.558,71	305.712,36	
16	17	384,79	141°22'52"	63°00'	754.798,87	305.411,72	
17	18	895,54	231°23'54"	63°00'	754.099,00	304.852,99	
18	19	376,90	321°32'59"	63°00'	753.864,63	305.148,16	
19	20	402,36	231°38'08"	63°00'	753.549,15	304.898,43	
20	21	377,23	142°19'30"	63°00'	753.779,70	304.599,86	
21	22	210,96	231°23'02"	63°00'	753.614,87	304.468,20	
22	23	681,92	320°04'24"	63°00'	753.177,21	304.991,14	
23	24	227,19	226°09'40"	63°00'	753.013,34	304.833,78	
24	25	102,77	316°45'27"	63°00'	752.942,93	304.908,65	
25	26	103,06	230°38'30"	63°00'	752.863,25	304.843,29	
26	27	109,12	136°22'13"	63°00'	752.938,54	304.764,31	
27	28	57,95	225°40'41"	63°00'	752.897,08	304.723,82	
28	29	115,65	139°48'33"	63°00'	752.971,71	304.635,47	
29	30	255,78	230°37'55"	63°00'	752.773,97	304.473,23	
30	31	345,23	322°07'06"	63°00'	752.561,99	304.745,71	
31	32	493,00	321°36'19"	63°00'	752.255,80	305.132,10	
32	33	3.270,80	51°46'08"	63°00'	754.825,08	307.156,19	
33	1	141,65	43°31'22"	63°00'	754.922,63	307.258,90	

Todas as distâncias, azimutes e área estão calculados no plano UTM, referenciadas ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS2000 e referenciadas ao Meridiano Central nº 63°00', fuso -20.

Observações: A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Boa vista/RR, 22 de setembro de 2023.

Jhonathan S Thomaz

Jhonathan S Thomaz
Téc. Em Agrimensura – JZND
Gerente de Unidade – DIGOF/GADT

ANEXO II

Item I do Anexo I da Lei nº 1.704, de 2022

I - Parque Estadual das Nascentes

Parte 01

Inicia-se a descrição deste objeto de **área 81.577,7331 ha e Perímetro: 188.926,835 m**, onde seu vértice **P01**, de coordenadas **N 10.104.922,05m e E 682.259,27m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Floresta Nacional de Anauá, até o vértice **P02**, de coordenadas **N 10.095.473,06m e E 712.233,47m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Jusante da Área Inalienável da União - SPU do Rio Itapará até o vértice **P03**, de coordenadas **N 10.064.377,90m e E 676.652,98m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com RDS - Itapará - Parte 01, até o vértice **P04**, de coordenadas **N 10.079.045,29m e E 666.161,20m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Jusante da Área Inalienável da União - SPU do Rio Branco, até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Boa Vista (BOAV), e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 63°00'**, fuso -20, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Parte 02

Inicia-se a descrição deste objeto de **área 317.661,4597 ha e Perímetro: 418.381,730 m**, onde seu vértice **P01**, de coordenadas **N 10.096.979,66m e E 715.704,15m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Floresta Nacional de Anauá, até o vértice **P02**, de coordenadas **N 10.020.859,23m e E 724.084,67m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Jusante da Área Inalienável da União - SPU do Rio Jauaperí, até o vértice **P03**, de coordenadas **N 10.019.368,79m e E 722.992,15m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Área Desafetada do Parque das Nascentes, até o vértice **P04**, de coordenadas **N 10.019.054,55m e E 698.416,21m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Jusante da Área Inalienável da União - SPU do Rio Mucucuaú, até o vértice **P05**, de coordenadas **N 10.047.201,41m e E 701.363,29m**; até o vértice **P06**, de coordenadas **N 10.007.559,69m e E 684.704,60m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com RDS - Itapará - Parte 02, até o vértice **P07**, de coordenadas **N 10.057.238,13m e E 676.501,84m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Jusante da Área Inalienável da União - SPU do Rio Itapará, até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Boa Vista (BOAV), e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 63°00'**, fuso -20, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

ANEXO III

Item II do Anexo I da Lei nº 1.704, de 2022

II - Reserva de Desenvolvimento Sustentável Itapará-Boiaçu

Parte 01

Inicia-se a descrição deste objeto de **área 192.596,8840 ha e Perímetro: 413.277,893 m**, onde seu vértice **P01**, de coordenadas **N 10.079.045,29m e E 666.161,20m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com RDS - Parque das Nascentes - Parte 01, até o vértice **P02**, de coordenadas **N 10.064.377,90m e E 676.652,98m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Jusante da Área Inalienável da União - SPU do Rio Itapará, até o vértice **P03**, de coordenadas **N 9.995.717,29m e E 652.517,10m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Sítio Praia Bonita, até o vértice **P04**, de coordenadas **N 9.995.945,93m e E 651.955,64m**; até o vértice **P05**, de coordenadas **N 9.991.767,96m e E 649.612,88m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Jusante da Área Inalienável da União - SPU do Rio Itapará, até o vértice **P06**, de coordenadas **N 9.951.815,33m e E 633.750,29m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Jusante da Área Inalienável da União - SPU do Rio Branco, até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Boa Vista (BOAV), e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 63°00'**, fuso -20, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Parte 02

Inicia-se a descrição deste objeto de **área 244.929,9743 ha e Perímetro: 481.406,7720 m**, onde seu vértice **P001**, de coordenadas **N 10.057.238,13m e E 676.501,84m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com RDS - Parque das Nascentes - Parte 02, até o vértice **P002**, de coordenadas **N 10.007.559,69m e E 684.704,60m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Jusante da Área Inalienável da União - SPU do Rio Mucucuaú, até o vértice **P003**, de coordenadas **N 9.954.481,40m e E 685.534,46m**; Linha

ideal; deste, segue confrontando com RDS - Campina - Parte 01, até o vértice **P004**, de coordenadas **N 9.952.441,18m e E 683.801,37m**; até o vértice **P005**, de coordenadas **N 9.952.961,40m e E 681.430,40m**; até o vértice **P006**, de coordenadas **N 9.943.281,07m e E 673.722,04m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Reserva Extrativista Baixo Rio Branco-Jauaperí, até o vértice **P007**, de coordenadas **N 9.985.028,58m e E 674.355,51m**; até o vértice **P008**, de coordenadas **N 9.984.874,68m e E 661.631,98m**; até o vértice **P009**, de coordenadas **N 9.966.456,36m e E 648.184,45m**; até o vértice **P010**, de coordenadas **N 9.951.752,39m e E 643.729,79m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com RDS - Boiaçu, até o vértice **P011**, de coordenadas **N 9.948.259,10m e E 634.734,62m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Jusante da Área Inalienável da União - SPU do Rio Itapará, até o vértice **P012**, de coordenadas **N 9.990.966,58m e E 650.396,43m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Sítio Ecotur III, até o vértice **P013**, de coordenadas **N 9.989.590,57m e E 651.309,86m**; até o vértice **P014**, de coordenadas **N 9.992.524,79m e E 654.252,21m**; até o vértice **P015**, de coordenadas **N 9.992.968,56m e E 652.797,43m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Jusante da Área Inalienável da União - SPU do Rio Itapará, até o vértice **P016**, de coordenadas **N 10.022.589,48m e E 659.535,87m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Sítio Ecotur II, até o vértice **P017**, de coordenadas **N 10.021.692,52m e E 663.006,83m**; até o vértice **P018**, de coordenadas **N 10.023.891,13m e E 663.751,21m**; até o vértice **P019**, de coordenadas **N 10.024.119,28m e E 663.198,67m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Jusante da Área Inalienável da União - SPU do Rio Itapará, até o vértice **P001**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Boa Vista (BOAV), e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 63°00'**, fuso -20, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Parte 03

Inicia-se a descrição deste objeto de **área 80.569,5458 ha e Perímetro: 175.140,5620 m**, onde seu vértice **P01**, de coordenadas **N 9.994.153,06m e E 719.745,81m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Área Inalienável da União - SPU do Rio Jauaperí, até o vértice **P02**, de coordenadas **N 9.962.796,96m e E 712.723,59m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com RDS - Campina - Parte 02, até o vértice **P03**, de coordenadas **N 9.957.745,03m e E 688.491,03m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Jusante da Área Inalienável da União - SPU do Rio Mucucuaú, até o vértice **P04**, de coordenadas **N 9.988.712,06m e E 690.020,60m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Área Desafetada do Parque das Nascentes, até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Boa Vista (BOAV), e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 63°00'**, fuso -20, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Parte 04

Inicia-se a descrição deste objeto de **área 67.041,1096 ha e Perímetro: 177.589,712 m**, onde seu vértice **P01**, de coordenadas **N 9.951.752,39m e E 643.729,79m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Reserva Extrativista Baixo Rio Branco-Jauaperí, com os seguintes azimutes e distâncias: **183°10'08" e 56,747,97 m** até o vértice **P02**, de coordenadas **N 9.895.091,18m e E 640.592,86m**; **270°45'59" e 13.683,32 m** até o vértice **P03**, de coordenadas **N 9.895.274,21m e E 626.910,77m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Terras do Estado de Roraima, com os seguintes azimutes e distâncias: **8°23'59" e 53.559,42 m** até o vértice **P04**, de coordenadas **N 9.948.259,10m e E 634.734,62m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com RDS - Itapará - Parte 02, com os seguintes azimutes e distâncias: **68°46'34" e 9.649,67 m** até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Boa Vista (BOAV), e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 63°00'**, fuso -20, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

ANEXO IV

Item III do Anexo I da Lei nº 1.704, de 2022

III - Reserva de Desenvolvimento Sustentável Campina

Parte 01

Inicia-se a descrição deste objeto de **área 17.368,4013 ha e Perímetro: 79.615,8050 m**, onde seu vértice **P01**, de coordenadas **N 9.954.481,40m e E 685.534,46m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Jusante da Área Inalienável da União - SPU do Rio Mucucuaú, até o vértice **P02**, de coordenadas **N 9.930.243,14m e E 675.179,77m**; Linha ideal;

deste, segue confrontando com Terras do Estado do Amazonas, até o vértice **P03**, de coordenadas **N 9.927.620,82m** e **E 671.895,60m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Reserva Extrativista Baixo Rio Branco-Jauaperí, até o vértice **P04**, de coordenadas **N 9.943.281,07m** e **E 673.722,04m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com RDS - Itapará - Parte 02, até o vértice **P05**, de coordenadas **N 9.952.961,40m** e **E 681.430,40m**; até o vértice **P06**, de coordenadas **N 9.952.441,18m** e **E 683.801,37m** até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Boa Vista (BOAV), e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 63°00'**, fuso -20, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Parte 02

Inicia-se a descrição deste objeto de **área 51.849,6143 ha e Perímetro: 150.357,497 m**, onde seu vértice **P01**, de coordenadas **N 9.962.796,96m** e **E 712.723,59m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Jusante da Área Inalienável da União - SPU do Rio Jauaperí até o vértice **P02**, de coordenadas **N 9.930.546,17m** e **E 675.883,86m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Jusante da Área Inalienável da União - SPU do Rio Mucucuaú, até o vértice **P03**, de coordenadas **N 9.957.745,03m** e **E 688.491,03m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com RDS - Itapará - Parte 03, até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Boa Vista (BOAV), e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 63°00'**, fuso -20, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

ANEXO V

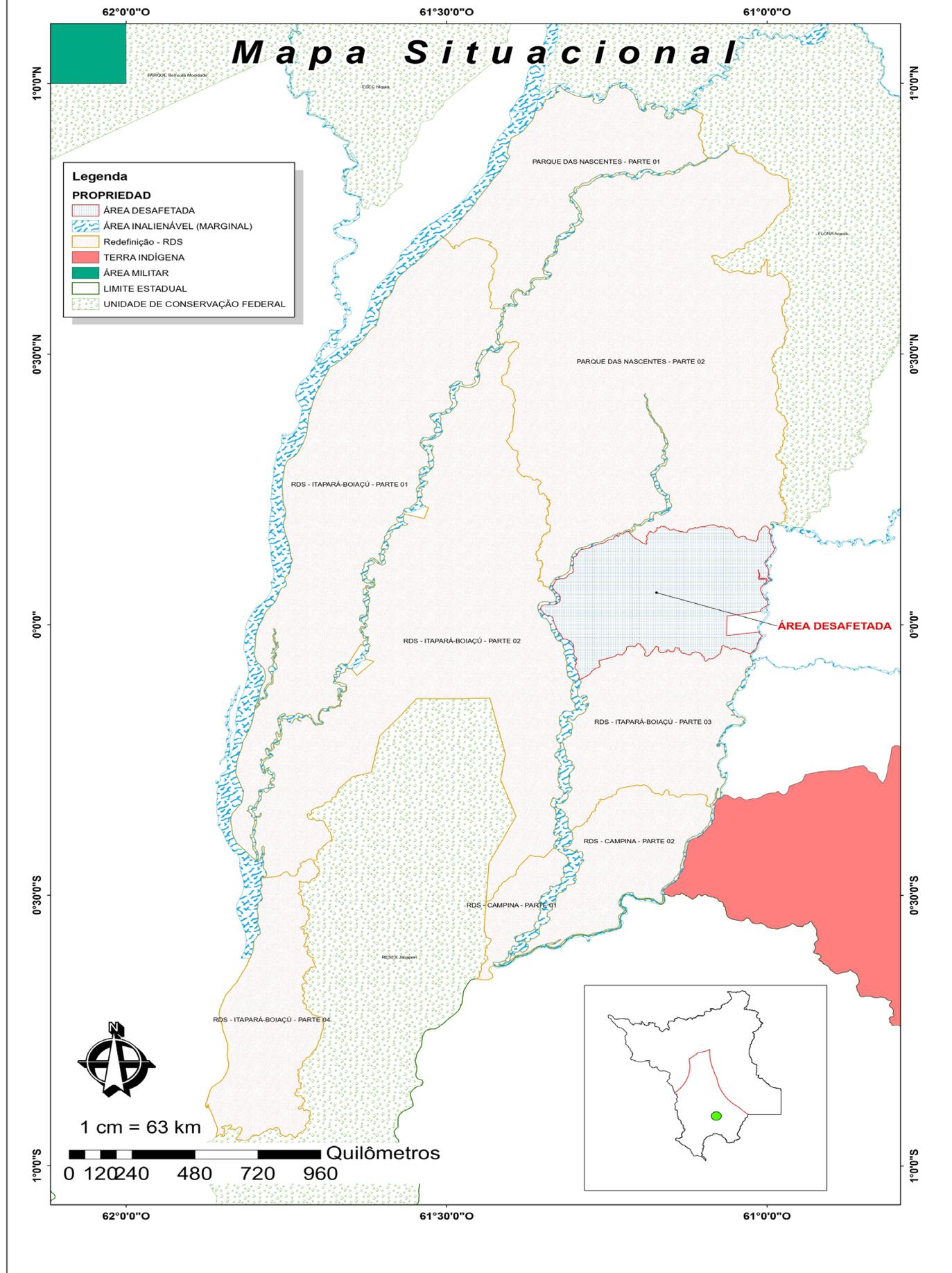
Altera o ANEXO III da Lei nº 1.704, de 15 de julho de 2022 - DESCRIÇÃO DE PERÍMETRO DA ÁREA DESAFETADA

Inicia-se a descrição deste objeto de área 83.262,6639 há e Perímetro: 171.820,016 m, onde seu vértice **P01**, de coordenadas **N 10.019.368,79m** e **E 722.992,15m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Jusante da Área Inalienável da União - SPU do Rio Jauaperí, até o vértice **P02**, de coordenadas **N 10.002.718,43m** e **E 721.457,33m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Área Titulada: SIGEF/CERTIFICADO Terra Branca, até o vértice **P03**, de coordenadas **N 10.001.773,95m** e **E 715.565,69m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 9.997.793,07m** e **E 715.456,14m**; até o vértice **P05**, de coordenadas **N 9.998.502,34m** e **E 721.070,37m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Jusante da Área Inalienável da União - SPU do Rio Jauaperí, até o vértice **P06**, de coordenadas **N 9.994.153,06m** e **E 719.745,81m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com RDS - Itapará - Parte 03, até o vértice **P07**, de coordenadas **N 9.988.712,06m** e **E 690.020,60m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Jusante da Área Inalienável da União - SPU do Rio Mucucuaú, com os seguintes azimutes e distâncias: até o vértice **P08**, de coordenadas **N 10.019.054,55m** e **E 698.416,21m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com RDS - Parque das Nascentes - Parte 02, até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Boa Vista (BOAV), e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 63°00'**, fuso -20, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.



ANEXO VI

Acrescenta o ANEXO IV, a Lei nº 1.704, de 15 de julho de 2022 - MAPA DE SITUAÇÃO DA ÁREA DESAFETADA EM RELAÇÃO ÀS RESERVAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – RDS CAMPINA, RDS ITAPARÁ E PARQUE ESTADUAL DAS NASCENTES



PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 282/2023

OBRIGA O AEROPORTO DO ESTADO A FIXAR PLACAS CONTENDO INFORMAÇÃO A RESPEITO DOS DIREITOS DO USUÁRIO EM CASO DE ATRASOS E CANCELAMENTOS DE VOOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o aeroporto do Estado de Roraima obrigado a fixar placas contendo informação a respeito dos direitos do usuário em caso de atrasos e cancelamentos de vôos.

Parágrafo Único - A placa de que trata o caput deste artigo deverá ser legível e colocada em locais de fácil visualização.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator a multa de 300 Uferr (trezentas Unidades Fiscais do Estado de Roraima), cobrada em dobro a cada período de sessenta dias, se mantida a irregularidade.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no prazo de sessenta dias.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2023.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual
JUSTIFICATIVA

Nos casos de atraso e cancelamento de vôo e preterição de embarque (embarque não realizado por motivo de segurança operacional, troca de aeronave, overbooking, etc), fato que ocorre com muita frequência, o passageiro que comparecer para embarque tem direito a assistência matéria que envolve comunicação, alimentação e acomodação. Essas medidas têm como objetivo minimizar o desconforto dos passageiros enquanto aguardam seu vôo, atendendo às suas necessidades imediatas. A assistência é oferecida gradualmente, pela empresa aérea, de acordo com o tempo de espera, contado a partir do momento em que houve o atraso, cancelamento ou preterição de embarque. Entretanto, nem todos os passageiros têm o conhecimento de seus direitos.

A fim de favorecer o consumidor que ainda desconhece alguns de seus direitos, sendo, por isso, muitas vezes prejudicado, sugerimos que os aeroportos do Estado de Minas Gerais fixem placas informando aos passageiros sobre seus direitos, caso seu vôo sofra alguma alteração.

Diante de todo o exposto, conclamo os nobres pares ao acolhimento da propositura.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 283/2023

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DA DIGNIDADE HUMANA PARA PESSOAS COM OBESIDADE SEVERA PERMITINDO ACESSO À SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica garantido à pessoa com obesidade severa acesso à saúde em todas as unidades de atendimento médico-hospitalares no Estado de Roraima.

Parágrafo Único - Um quantitativo de, no mínimo, 5% de acomodações em enfermarias e UTI's devem ser adaptadas às necessidades das pessoas com obesidade severa.

Artigo 2º - Os estabelecimentos destinados ao atendimento médico, quaisquer que forem suas especialidades, públicos ou privados, devem garantir acesso às pessoas obesas severas por meio de acomodações adequadas e equipamentos adaptados às suas condições.

Parágrafo Único - Para os fins da presente lei considera-se a Lei n. 13.146 de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência como responsável por estabelecer as diretrizes e parâmetros técnicos que fundamentarão as adaptações promovidas nos ambientes hospitalares, desde as instalações físicas aos equipamentos médicos-assistenciais, insumos, instrumentos médicos, vestimentas, mobiliário adaptado e demais itens essenciais para o trato e atendimento à pessoa com obesidade severa.

Artigo 3º - A inobservância do disposto na presente lei configura infração sanitária e sujeita os transgressores às penalidades previstas no inciso II, art.10 da Lei 6.437/77.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor 180 dias contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2023.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual
JUSTIFICATIVA

Ocupantes A proposição tem como objetivo dispor sobre a garantia da dignidade humana para pessoas com obesidade severa permitindo acesso à saúde no Estado de Roraima. Preliminarmente, cumpre salientar que é competência concorrente aos Estados legislar sobre assuntos referentes à proteção e defesa da saúde, conforme dispõe o artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal.

A saúde é um direito de todos e dever do Estado. Dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) apontam para a prevalência de pacientes com sobrepeso em 1,9 bilhões e a de obesos em cerca de 600 milhões. A obesidade severa inclusive é o segundo fator de morte evitável no Brasil, superada apenas pelo tabagismo.

Sendo assim, a temática deve fazer parte das discussões científicas e públicas de modo que se encontrem medidas profiláticas e combativas à problemática.

Não se pode, no entanto, deixar de observar também as diretrizes voltadas a melhorar a qualidade de vida das pessoas diagnosticadas com a obesidade severa. Nesse sentido, esbarra-se em outro óbice: a falta de infraestrutura adaptada ao tratamento médico desses indivíduos além de equipe capacitada e o próprio reconhecimento da problemática como urgente.

Diante de todo o exposto, conclamo os nobres pares ao acolhimento da propositura.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 284/2023

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL E PÓS- PARTO NO CASO DE GESTANTE NO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA NO ESTADO DE RORAIMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Instituído o programa estadual de acompanhamento pré-natal e pós-parto no caso de gestante no Transtorno do Espectro Autista - TEA, no Estado Roraima.

Art. 2º - Toda gestante no Transtorno do Espectro Autista - TEA será considerada de alto risco e será atendida pela Atenção Secundária, com vistas a reduzir a taxa de mortalidade materna e infantil facilitando o diagnóstico e acompanhamento.

Art. 3º - A Secretária de Estado de Saúde deverá fornecer durante a gestação todo acompanhamento psicológico e psiquiátrico à gestante no Transtorno do Espectro Autista-TEA, além do acompanhamento ginecológico, obstétrico e pediátrico desenvolvido pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 4º - O acompanhamento psicológico e psiquiátrico da gestante no Transtorno do Espectro Autista - TEA deverá ser realizado durante todo o período da gravidez, no momento do parto, puerpério e até o segundo ano de vida da criança em conjunto com o médico pediatra.

Parágrafo Único: O acompanhamento ocorrerá mensalmente até o segundo ano de vida da criança e se estenderá a genitora, quedeverá comparecer ao serviço de saúde do município de origem para consulta com o pediatra, psicólogo ou psiquiatra para orientações e procedimentos necessários.

Art.5º- Fica estabelecido a obrigatoriedade de um plano de parto multidisciplinar desenvolvido conjuntamente entre o obstetra, psicólogo e psiquiatra para atender as necessidades da gestante no decorrer de sua gravidez e na hora do parto.

Art.6º- É obrigatório à presença de um psicólogo ou psiquiatra durante todo o trabalho de parto para auxiliar a gestante no Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art.7º- Após o parto os profissionais do serviço pediátrico do Sistema Único de Saúde - SUS deverão realizar todos os exames e procedimentos médicos necessários na criança, ficando responsável pelo correto preenchimento da carteira de vacinação, tanto nos marcos físicos, mas em especial nos marcos do desenvolvimento ajudando no diagnóstico precoce.

Parágrafo Único: Sendo detectado durante os atendimentos mensais que a criança está no espectro autista, o pediatra deverá inserir no sistema esta informação para a prestação do suporte médico adequado.

Art.8º- Os profissionais do Programa de Agentes de Saúde do governo do estado de Roraima acompanharão dentro dos requisitos do programa, as gestantes no Transtorno do Espectro Autista - TEA de acordo com a região, fornecendo os cuidados básicos de saúde oferecidos pelo programa, bem como o encaminhamento destas aos órgãos vinculados à Secretaria de Estado da Saúde em caso de necessidade médica constatada.

Art.9º- Caberá ao Poder Executivo através dos dados coletados pelos Agentes Comunitários de Saúde realizar mapeamento censitário a cada quadriênio, com a estimativa de todas as gestantes e crianças no Transtorno do Espectro Autista-TEA, individualizando e divulgando os dados gerais por faixa etária e gênero, porém preservando o sigilo dos dados pessoais.

Art.10º- A Secretária de Estado da Saúde será a responsável pelo acompanhamento e cumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art.11º- Esta Lei entra em vigor após 03 meses da data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 07 de novembro de 2023.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual
JUSTIFICATIVA

Apesar de todos os avanços no campo da inclusão em nosso país as pessoas no Transtorno do Espectro Autista - TEA, ainda enfrentam inúmeras dificuldades de inclusão e adequação dos serviços públicos quanto as suas necessidades básicas.

A presente proposição busca um aperfeiçoamento de todas as políticas públicas no atendimento as gestantes no Transtorno do Espectro Autista - TEA e atender o Marco Legal da primeira infância, em todo território roraimense.

Durante a gravidez as mulheres passam por grandes transformações físicas e fisiológicas em seu organismo, transformações estas que acompanhadas de procedimentos corretos são minimizadas, promovendo o bem-estar da gestante e do feto.

Nas gestantes no Transtorno do Espectro Autista - TEA as transformações são acentuadas devido a aspectos sensoriais e psicológicos, a insegurança muitas vezes relatada de como conseguirão dar conta de cuidar de uma criança, a dificuldade de criar vínculo com o recém-nascido entre outras dificuldades.

Desta forma a proposição visa implantar o programa estadual de acompanhamento pré-natal e pós-parto no caso de gestante no Transtorno do Espectro Autista - TEA no Estado de Roraima.

Por esses motivos, requeiro aos nobres parlamentares o auxílio na aprovação desta proposição.

Palácio Antônio Augusto Martins, 07 de novembro de 2023.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 285/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIA A ADEQUAÇÃO E DEPENDÊNCIA EXCLUSIVA DE FRALDÁRIO, NOS HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, SHOPPING CENTER'S E DEMAIS ESTABELECIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É obrigatória a adequação de dependência exclusiva para fraldário aos estabelecimentos expostos no caput no Estado de Roraima, como:

I- Supermercados, hipermercados, shoppings centers, mercados, cascas de festas e centros comerciais;

II- Bares, restaurantes, pizzarias, churrascarias, cantinas, cafeterias e demais estabelecimentos comerciais congêneres que explorem atividades comerciais, com área construída superior a trezentos metros quadrados.

Art. 2º - A dependência para fraldário deverá:

I- Ser isolada e construída fora dos banheiros, para que possa atender mulheres e homens com crianças, de forma a resguardar a privacidade de todos; Bares, restaurantes, pizzarias, churrascarias, cantinas, cafeterias e demais estabelecimentos comerciais congêneres que explorem atividades comerciais, com área construída superior a trezentos metros quadrados.

II- Ser provida de lavatório e bancada;

III- Ser provida de recipiente exclusivo para acondicionamento dos dejetos orgânicos e fraldas usadas;

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei acarretará as seguintes sanções:

I- Advertência;

II - Multa, em caso de reincidência na pena de advertência;

Parágrafo único: A multa de que trata este artigo será de R\$2.000,00 (dois mil reais), sendo em dobro em caso de não cumprimento em 30 dias a partir da primeira notificação.

Art. 4º - A fiscalização será a cargo dos órgão competentes responsável pela liberação e funcionamento desses estabelecimentos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias após sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 07 de novembro de 2023.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual
JUSTIFICATIVA

Independentemente das novas configurações familiares, vivemos, cada vez mais, o exercício da igualdade entre os sexos, em que tarefas, antes consideradas exclusivamente femininas, são hoje exercidas por ambos os cônjuges. Essa maior participação dos pais nos cuidados com as crianças tem encontrado, no entanto, dificuldades para sua realização, como podemos ver pelas inúmeras situações constrangedoras nos banheiros públicos espalhados pelo País. Esta proposição tem o objetivo de solucionar essa dificuldade NO Estado de Roraima.

O Projeto de Lei trata de adequar os estabelecimentos à realidade da atual família brasileira. É visível o aumento de pais separados ou simplesmente de pais desacompanhados e que se deparam com situações em que necessitam trocar as fraldas de seus bebês, não conseguindo exercer tal tarefa, por não disporem de fraldários nos banheiros públicos masculinos.

Sendo assim, com essa aprovação e adequação, poderá amenizar o desconforto dos pais ou responsáveis ou demais pessoas que vão aos banheiros na dependência do uso do fraldário, ou apenas para o uso comum dos banheiros.

Palácio Antônio Augusto Martins, 07 de novembro de 2023.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 286/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER ADESIVOS PARA CARROS COM A IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TEA - TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, BEM COMO PROMOVER CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO NO TRÂNSITO, NO ESTADO DE RORAIMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a fornecer adesivos para carros com a identificação da Pessoa com TEA - Transtorno do Espectro Autista, no Estado de Roraima.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - O material adesivo tem por finalidade identificar o veículo que transporta indivíduo com TEA.

Art. 3º - Os motoristas devem ser instruídos para, ao ver algum veículo com o referido adesivo, evitar provocar ruídos sonoros como: buzinas, alto volume de caixas de som, escapamento adulterado, apitos, dentre outros que possam provocar mal estar nas pessoas com TEA.

Art. 4º - O material adesivo, bem como a orientação aos motoristas deverão ser fornecidos pela prefeitura local.

Art. 5º - O Poder Executivo através dos órgãos competentes regulamentará esta Lei.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 07 de novembro de 2023.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) se refere a um conjunto de condições caracterizadas por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem, e por uma gama estreita de interesses e atividades que são únicas para o indivíduo e realizadas de forma repetitiva.

Cerca de 90% da população com TEA possui alterações sensorio-perceptuais, sendo, principalmente, a hipersensibilidade sonora, que afeta em torno de 63% destes.

Isso gera um desgaste emocional e pode desencadear crises que, muitas vezes, são controladas apenas através de medicação.

Não há como evitar a exposição da pessoa autista ao mundo externo, contudo, há formas de se trabalhar a inclusão social, sensibilizando e conscientizando a população acerca do assunto. Tais medidas podem diminuir a reação do autista em relação aos ruídos do ambiente externo.

Assim, o intuito da presente lei, proposta por várias famílias, e dirigentes de associações à frente pela visibilidade e inclusão de autistas, consiste no fornecimento de adesivos que identifiquem a pessoa com autismo para que, mediante colaboração dos cidadãos, que deverão ser instruídos através de campanhas de conscientização pública para que evitem provocar ruídos sonoros intensos como: buzinas, alto volume de caixas de som, escapamento adulterado, apitos, dentre outros que possam provocar mal estar nas pessoas com TEA.

Diante das razões expostas, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Palácio Antônio Augusto Martins, 07 de novembro de 2023.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 287/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPONIBILIZAR UM PROFISSIONAL DE ESCOLHA PRÓPRIA E A HUMANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À MULHER E AO NEONATO DURANTE O CICLO DO TRABALHO DE PARTO - PUERPERAL E PÓS PARTO EM MATERNIDADES DO ESTADO DE RORAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado através dos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, a permitir a presença, junto à parturiente, de um segundo acompanhante sendo 1 (um) acompanhante profissional Fisioterapeuta, Parteiras ou de uma Doula, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nas maternidades do Estado de Roraima da rede pública ou privada.

§1º - O acompanhante e o profissional acompanhante de que trata o caput deste artigo serão indicados pela parturiente.

§2º - O profissional deverá respeitar todas as regras e diretrizes da unidade hospitalar.

Art. 2º - Em todos os casos, é vedado às Fisioterapeutas, Parteiras e Doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como procedimentos de enfermagem e da enfermeira obstétrica como monitoração de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, prescrever métodos não farmacológicos entre outros, interferindo no procedimento do médico responsável.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, a assistência humanizada à gestação, ao pré-parto, a perda gestacional, ao parto e ao puerpério é aquela preceituada pelas recomendações do Manual de Boas Práticas de Atenção ao Parto e o Nascimento da Organização Mundial de Saúde, a Política Nacional de Humanização (PNH), as Portarias 569/2000, 1.067/2005 e 1.459/2011 do Ministério da Saúde, e em conformidade com as orientações da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 36/2008.

Art. 4º - O No Plano Individual de Parto a gestante manifestará sua vontade em relação:

I- À presença ou não, durante todo o trabalho de parto ou em parte dele, de um(a) acompanhante livremente indicado por ela, nos termos da Lei 11.108/2005;

II- À presença de acompanhante nas consultas preparatórias para o parto e/ou nas consultas de pré natal;

- III- À utilização de métodos não farmacológicos para alívio da dor;
- IV- Ao modo como serão monitorados os batimentos cardio fetais;
- V- Ao uso de posição verticalizada no parto;
- VI- Ao alojamento conjunto.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 07 de novembro de 2023.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual
JUSTIFICATIVA

A humanização do parto constitui uma estratégia que reduz o gravíssimo problema social e de saúde pública que é a morte materna. Várias iniciativas já adotadas, como a permissão, inscrita na Lei Orgânica de Saúde, do acompanhamento à gestante, têm provado ser extremamente eficazes para conferir segurança e tranquilidade em momentos cruciais como parto e puerpério.

Da mesma forma que a presença do acompanhante, vem sendo comprovado o imenso benefício da atuação de doulas na preparação para o parto e durante sua realização. Surgem dia a dia estudos demonstrando a efetividade de seu trabalho, que concorre para a diminuição das taxas de cesarianas e da duração do parto, por exemplo. A doula vem sendo cada vez mais valorizada na medida em que proporciona à gestante e ao casal suporte emocional e físico, transmite apoio e conforto.

A natureza de seu trabalho é diversa do profissional de saúde, médico ou enfermeiro obstétrico, que se encarrega dos procedimentos técnicos. É também diferente do papel do acompanhante, que na maior parte das vezes encontra-se extremamente envolvido do ponto de vista emocional. A doula atua junto à parturiente, apoiando-a no intuito de reduzir a dor por meio da aplicação de métodos e técnicas não farmacológicas de alívio, como exercícios ou relaxamento.

Assim, é imprescindível que observe as rotinas dos profissionais de saúde no momento em que se realiza o parto, atuando estritamente dentro de sua esfera de competência. Assim, propomos a presente iniciativa que, além de permitir a presença da doula em todos os partos, além do acompanhante, delimita sua esfera de atuação. Diante da relevância da proposta, pedimos o apoio dos ilustres Pares para sua rápida aprovação e incorporação ao arcabouço legal brasileiro.

Palácio Antônio Augusto Martins, 07 de novembro de 2023.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 288/2023

ASSEGURA À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, FAMILIAR E OCORRÊNCIAS SEMELHANTES, QUE TENHA COMO RESULTADO A RETENÇÃO, SUBTRAÇÃO, DESTRUIÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS OU DE SEUS DEPENDENTES PELO AGRESSOR, PRIORIDADE IMEDIATA NO ATENDIMENTO PARA EMISSÃO DE NOVOS DOCUMENTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É assegurada, nos órgãos estaduais, no âmbito do Estado de Roraima, a prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e ocorrências semelhantes para fins de emissão de Carteira de Identidade e Carteira de Trabalho (CTPS), independente de marcação prévia.

§1º - Para os fins desta Lei, considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem como dano moral ou patrimonial.

§2º - Para fins de emissão da Carteira de Trabalho (CTPS) por meio de Sistema Informatizado, deverá conter mecanismo que permita marcação de tramitação por prioridade.

Artigo 2º - A prioridade de atendimento se dará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I- Termo de encaminhamento de unidade da rede estadual de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II- Cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente, preferencialmente, pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;

III- Termo de Medida Protetiva expedida pelo Juiz da Comarca.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação no prazo de 60 dias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 07 de novembro de 2023.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual
JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a mulher ao ser vítima de algum tipo de violência e como resultado por muitas vezes, há retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais ou de seus dependentes pelo agressor; a ausência dos mesmos torna-se impeditivo para a realização dos atos da vida civil.

Neste sentido para melhor celeridade na retirada destes documentos faz-se necessário, prioridade imediata no atendimento para emissão de novos documentos.

Diante de todo o exposto, conclamo os nobres pares ao acolhimento da propositura.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 289/2023

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DOS
RESPONSÁVEIS POR
ESTABELECIMENTOS DE
ATENDIMENTO MÉDICO E
AFINS, QUE CONSTATAREM
INDÍCIOS DE MAUS TRATOS
A PESSOA IDOSA ATENDIDA,
EM COMUNICAR O FATO DE
IMEDIATO À POLÍCIA CIVIL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os responsáveis por estabelecimentos públicos e particulares de atendimento médico e semelhantes, ficam obrigados, a notificar no prazo de 24 horas, à Polícia Civil do Estado do Roraima, através do Núcleo de Proteção ao Idoso e Portador de Necessidade Especial- NPINE, os casos em que forem constatados indícios de maus-tratos a pessoa idosa.

§1º- No caso de atendimento médico a notificação de que trata o caput conterá:

I- Identificação do idoso, e se houver, acompanhante, e pessoas que morem na mesma residência;

II- Relatório do atendimento prestado, a descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os procedimentos adotados

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei considera-se maus tratos o disposto no art. 136 do Decreto Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940.

Artigo 3º - O descumprimento do disposto no caput acarretará ao responsável a pena de multa.

Parágrafo Único - A multa a ser aplicada corresponderá ao valor monetário equivalente a 150 Uferrers (cento e cinquenta Unidades Fiscais do Estado de Roraima), devendo a multa ser revertida para o Fundo Nacional do Idoso.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 07 de novembro de 2023.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual
JUSTIFICATIVA

É cada vez mais comum relato de casos de violência física e psicológica contra a pessoa idosa. Dados recém-divulgados do Ministério da Saúde, apontam que nos primeiros 5 meses de 2023, o disque 100, canal responsável por receber denúncias de maus tratos contra pessoa idosa, recebeu mais de 47 mil chamados.

Dessa forma o presente projeto tem por objeto a proteção da pessoa idosa e o combate a essa prática violenta.

Diante de todo o exposto, conclamo os nobres pares ao acolhimento da propositura.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO N. 087/2023

Concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida, na forma da Resolução Legislativa n. 010/09, a Comenda Orgulho de Roraima aos médicos abaixo indicados que, pela sua atuação no Estado de Roraima, se tornaram símbolo e referencial para a população:

- I - Dra. Adelma Alves de Figueirêdo;
- II - Dr. Alexandre Peloso Rabelo;
- III - Dr. Alexandre Ribas Klippel;
- IV - Dr. Alysson Bruno Matias Lins;
- V - Dra. Ana Carolina Brito;
- VI - Dra. Ana Lúcia Fonseca Brum Marques;
- VII - Dra. Ana Rosa Ribeiro Fonseca;
- VIII - Dr. Anderson César Dalla Benetta;
- IX - Dr. André César Coelho Rosa da Silva;
- X - Dr. Antônio Adenilson Santos Delmiro;
- XI - Dr. Antônio Adonias Resende Leitão;
- XII - Dra. Auxiliadora de Holanda Lima;
- XIII - Dr. Bruno Thiago de Oliveira Cruz Pinto;
- XIV - Dr. Caio Tácito Ferreira Pinto;
- XV - Dra. Cassandra Loureiro Mangabeira;
- XVI - Dr. César Ferreira Penna de Faria;
- XVII - Dr. Clei Adalberto da Silva Jean;
- XVIII - Dr. Dimiãno Weber Zabolotsky;
- XIX - Dr. Éder Rodrigo Figueira Ribeiro;
- XX - Dra. Elana Faustino Almeida;
- XXI - Dr. Estácio Pereira de Mello Neto;
- XXII - Dra. Estela Luíza Teixeira Muniz;
- XXIII - Dra. Fabiana Zimmermann dos Santos;
- XXIV - Dr. Fariel Galán Barrios;
- XXV - Dr. Felipe Queiroz Portela;
- XXVI - Dra. Fernanda Maria da Silva Bezerra;
- XXVII - Dra. Fernanda Rosa Penna Pellizzetti;
- XXVIII - Dr. Fernando André Martins Ferreira;
- XXIX - Dr. Frank Silas Saldanha Marques;
- XXX - Dr. Gabriel Dante Guerra de Oliveira Camarão;
- XXXI - Dr. Helder Teixeira Grossi;
- XXXII - Dr. Ivan Machado de Almeida Júnior;
- XXXIII - Dra. Izabela Cristina Macedo Marques;
- XXXIV - Dra. Jeniffer Pereira de Jesus;
- XXXV - Dr. Jonathas Costa Lopes;
- XXXVI - Dra. Juliana Maria Portella Alves;
- XXXVII - Dr. Júlio Meneses Osoria;
- XXXVIII - Dra. Jullyene Campos;
- XXXIX - Dr. Kalil Braga Ferreira;
- XL - Dra. Katherine Wilt Rotilli;
- XLI - Dra. Kelly Priscila Duarte;
- XLII - Dr. Kim Fong Doi Chan;
- XLIII - Dra. Laryssa Helena de Oliveira Bessa;
- XLIV - Dr. Leonardo Pires Ferreira;
- XLV - Dr. Levindo Alves de Oliveira;
- XLVI - Dra. Luciana Lopes Albuquerque;
- XLVII - Dr. Luis Enrique Bermejo Galan;
- XLVIII - Dr. Luiz Fernando Junges Filho;
- XLIX - Dra. Márcia Marques Monteiro Rodrigues;
- L - Dra. Mareny Damasceno Pereira;
- LI - Dra. Maria Soledade Garcia Benedetti;
- LII - Dra. Marília Cavalcante Chaves;
- LIII - Dr. Mário Maciel de Lima Junior;
- LIV - Dr. Marlon Krubniki de Mattos;
- LV - Dra. Nayara Melo dos Santos;
- LVI - Dr. Pablo André Brito de Souza;
- LVII - Dra. Patrícia Renovato de Oliveira Freitas;
- LVIII - Dr. Paulo Henrique Brasil Hass Gonçalves Filho;
- LIX - Dr. Pedro Gomes Lins de Carvalho;
- LX - Dra. Ragly Wanessa Rossi dos Santos;
- LXI - Dra. Raquel Pereira Lima;
- LXII - Dr. Roberto Carlos Cruz Carbonell;
- LXIII - Dr. Rudolf Wilt;

LXIV - Dr. Ruiter Diego de Moraes Botinelly;
 LXV - Dra. Rutiene Maria Giffoni Rocha Mesquita;
 LXVI - Dr. Sebastião Douglas Portella;
 LXVII - Dra. Simei Monteiro Ayres de Oliveira;
 LXVIII - Dr. Simon Thomaz Salomão;
 LXIX - Dra. Talita Picanço Araújo;
 LXX - Dra. Talita Araújo de Lima
 LXXI - Dra. Tatyane Aguilera Bernardino;
 LXXII - Dr. Thales de Souza Israel;
 LXXIII - Dra. Thayná Azevedo do Nascimento;
 LXXIV - Dr. Thiago Silva Chagas;
 LXXV - Dr. Vitor Paracat Santiago;
 LXXVI - Dr. Wesley Carlos Thomé;
 LXXVII - Dr. Wilson Lessa.

Art. 2º A Mesa Diretora tomará as providências necessárias para a realização da Sessão de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 10 de outubro de 2023.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETO LEGISLATIVO N. 94/2023

Concede a Comenda Orgulho de Roraima à Sra. Maria Isabel dos Santos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Orgulho de Roraima à Sra. Maria Isabel dos Santos, nos termos da Resolução Legislativa n. 010, de 08 de abril de 2009.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para realização da Sessão Especial de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 24 de outubro de 2023.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETO LEGISLATIVO N. 95/2023

Concede a Comenda Orgulho de Roraima ao Sr. Washington Stecanela Cerqueira, treinador e ex-futebolista brasileiro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução Legislativa n. 010, de 08 de abril de 2009, ao senhor Washington Stecanela Cerqueira, treinador e ex-futebolista brasileiro.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de Sessão para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 24 de outubro de 2023.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 117/2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COOPERATIVA DOS CARVOEIROS DO ESTADO DE RORAIMA - UNICARVÃO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º -Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual nº.050 de 12/11/1993, e sua alteração prevista na Lei Estadual 182 de 17/12/1997, a Cooperativa dos Carvoeiros do Estado de Roraima-UNICARVÃO, inscrita no CNPJ nº. 11.942.211/0001-60, com sede na

Rua Rio Verde, nº 128, bairro Bela Vista, CEP: 69.316-102, Boa Vista - Roraima.

Parágrafo único: À Cooperativa a que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º -Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Antônio Augusto Martins, 07 de novembro de 2023.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual
JUSTIFICATIVA

Através do presente projeto de Decreto Legislativo, busca-se o reconhecimento da Cooperativa dos Carvoeiros do Estado de Roraima-UNICARVÃO, como de utilidade pública.

Fundada em 15 de abril de 2010, é uma cooperativa sem fins lucrativos de natureza não governamental, constituindo-se como pessoa jurídica de direito privado com duração por tempo indeterminado, destituída de quaisquer preceitos políticos, partidários ou religiosos com sede e foro no município de Boa Vista, estado de Roraima.

De acordo com o estatuto a Cooperativa dos Carvoeiros do Estado de Roraima-UNICARVÃO tem por finalidade congregar os trabalhadores do ramo na área de carvoaria, para trabalhar em regime econômico dos mesmos, mediante a atividade de produção de carvão e adubo vegetal.

Ademais, como declarado pela Presidente da Cooperativa (documento anexo), a entidade não remunera a qualquer cargo ou título sua diretoria, não distribui lucros, bonificações es ou vantagens a dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma e pretexto, atendendo assim os ditames da lei 050/1993.

Não restam dúvidas que a presente Cooperativa presta um relevante serviço a Sociedade Roraimense, e muito mais poderá contribuir acaso decretada sua utilidade pública, ao passo que se apresenta o presente projeto de Decreto Legislativo.

Diante do exposto, a parlamentar que esta subscreve, apresenta o presente Projeto de Decreto Legislativo, acreditando na pronta aprovação do mesmo por esta casa legislativa.

Sala de Sessões, 07 de novembro de 2023.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 618/2023

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que proceda às medidas necessárias para que seja realizada obras de restauração e recapeamento da Estrada da Vicinal 03, Paredão, localizada no Município do Alto Alegre.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que procedas às medidas necessárias para que seja realizada obras de restauração da Vicinal 03, Paredão, localizada no Município do Alto Alegre

JUSTIFICATIVA

A estrada da Vicinal 03, Paredão, localizada no Município do Alto Alegre, se encontra em situação precária e em péssimas condições de trafegabilidade, colocando em risco a vida e a integridade física daqueles que dela utilizam.

A estrada em período de chuva fica em situação caótica. Um verdadeiro atoleiro de lama, carros pequenos não conseguem trafegar pela referida estrada, o que tem prejudicado bastante a locomoção da população. Diante disso, a recuperação da referida vicinal será de extrema relevância, posto que o município não dispõe de recursos próprios para realização de tal obra.

Trata-se de medida prioritária para o município, que trará mais segurança e benefícios para o trânsito local, uma vez que a via é essencial para o escoamento da produção agrícola, sendo utilizada diariamente por caminhões, máquinas agrícolas e toda a sorte de veículos desde utilitários, ambulâncias, viaturas e transporte escolar.

Por esse motivo, demonstrada a necessidade, a conveniência, a oportunidade e a relevância da providência ora indicada, é que apresentamos esta Proposição ao Senhor Governador.

Palácio Antônio Augusto Martins, 07 de novembro de 2023.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 619/2023

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias e urgentes para que seja realizada a reconstrução da Ponte da Vicinal 05, localizada no Município de Caroebe.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias e urgentes para que seja realizada a reforma de Ponte localizada na Vicinal 05, no Município de Caroebe.

JUSTIFICATIVA

O transporte rodoviário tem uma grande importância para o nosso Estado. Visto que é fundamental para o setor do agronegócio. Nesse cenário, as pontes em estradas vicinais são fundamentais para a chegada de insumos aos centros produtivos e para o escoamento da sua produção. Contudo, pouca atenção se dá para estas vias secundárias, em sua maioria não pavimentadas, com acesso dificultado, principalmente em épocas de chuvas e de cheias de rios. E as pontes em sua grande maioria estão sempre deterioradas, causando prejuízos e acidentes para a população.

Essa é a realidade atual vivenciada pelos moradores Município de Caroebe, visto que a Ponte localizada na Vicinal 05 por volta do KM 35, está em péssimas condições de trafegabilidade. A extensão da ponte se encontra comprometida, as madeiras estão velhas e quebradas e muitas delas estão soltas, o que torna a situação crítica e preocupante.

Dessa forma a população que necessita utilizar a ponte para se locomover está aflita e clama para que seja realizada a reforma da ponte com a maior brevidade possível.

Trata-se de medida prioritária para o município, que trará mais segurança e benefícios para o trânsito local, uma vez que a via é essencial para o escoamento da produção agrícola, sendo utilizada diariamente por caminhões, máquinas agrícolas e toda a sorte de veículos desde utilitários, ambulâncias, viaturas e transporte escolar.

Por esse motivo, demonstrada a necessidade, a conveniência, a oportunidade e a relevância da providência ora indicada, é que apresentamos esta Proposição ao Senhor Governador.

Palácio Antônio Augusto Martins, 07 de novembro de 2023.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
ERRATA DA RESOLUÇÃO 741/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

Retifica a Resolução 741/2023, publicada no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição 4030, de 11 de outubro de 2023.

Onde se lê: Art. 1º Convalido o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, que viajaram ao município de Rorainópolis – RR, no período de 1º a 2 de outubro de 2023, para assessorar o deputado Marcos Jorge na posse do novo prefeito do referido município.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Gabriel Peixoto Carvalho	30203
Laryssa Barbosa Hermogenes	29882
Verlande de Souza Pimentel	26109

Leia-se: Art. 1º Convalido o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, que viajaram ao município de Rorainópolis – RR, no período de 2 a 3 de outubro de 2023, para assessorar o deputado Marcos Jorge na posse do novo prefeito do referido município.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Gabriel Peixoto Carvalho	30203
Laryssa Barbosa Hermogenes	29882
Verlande de Souza Pimentel	26109

Palácio Antônio Martins, 14 de novembro de 2023.
Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012/ALE/RR

ERRATA DA RESOLUÇÃO 749/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

Retifica a Resolução 749/2023, publicada no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição 4031, de 16 de outubro de 2023.

Onde se lê: Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do deputado Francisco Mozart Holanda Pinheiro no período de 7 a 11 de novembro de 2023, para participar da 26ª Conferência da Unale, em Fortaleza – CE.

Leia-se: Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do deputado Francisco Mozart Holanda Pinheiro no período de 6 a 10 de novembro de 2023, para participar da 26ª Conferência da Unale, em Fortaleza – CE.

Palácio Antônio Martins, 14 de novembro de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012/ALE/RR

ERRATA DA RESOLUÇÃO 755/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

Retifica a Resolução 755/2023, publicada no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição 4031, de 16 de outubro de 2023.

Onde se lê: Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do deputado Lucas de Souza Gonçalves no período de 7 a 11 de novembro de 2023, para participar da 26ª Conferência da Unale, em Fortaleza – CE.

Leia-se: Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do deputado Lucas de Souza Gonçalves no período de 7 a 12 de novembro de 2023, para participar da 26ª Conferência da Unale, em Fortaleza – CE, e de reuniões institucionais em Manaus – AM.

Palácio Antônio Martins, 14 de novembro de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012/ALE/RR

RESOLUÇÃO 840/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Antônio Jandre Albuquerque Teles, matrícula 23777, no período de 2 a 5 de novembro de 2023, para realizar o traslado de servidor da Superintendência de Logística o qual acompanhou a revitalização do prédio da Procuradoria Especial da Mulher (CHAME), em Rorainópolis – RR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de novembro de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012/ALE/RR

RESOLUÇÃO 841/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Clayton Diego Silva Reis, matrícula 27290, no período de 2 a 5 de novembro de 2023, para acompanhar a revitalização do prédio da Procuradoria Especial da Mulher (CHAME), em Rorainópolis – RR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de novembro de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012/ALE/RR

RESOLUÇÃO 842/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento sem ônus do servidor Miqueias Lima Paulino, matrícula 30005, com ida e retorno em 26 de outubro de 2023, para acompanhar o deputado Rarison Barbosa em visitas técnicas às unidades de segurança pública em Bonfim – RR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de novembro de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012/ALE/RR

RESOLUÇÃO 843/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento sem ônus do servidor Deyve de Araújo Viana, matrícula 26499, com ida e retorno em 30 de outubro de 2023, para acompanhar e fiscalizar os serviços de jardinagem e paisagismo na unidade administrativa da Escolegis, em Mucajaí – RR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de novembro de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012/ALE/RR

RESOLUÇÃO 844/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento sem ônus do servidor Antônio Jandre Albuquerque Teles, matrícula 23777, com ida e retorno em 30 de outubro de 2023, para realizar o traslado de servidores do Centro de Acolhimento ao Autista (TEAMARR), que foram à PA Nova Amazônia – RR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de novembro de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012/ALE/RR

RESOLUÇÃO 845/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento sem ônus dos servidores abaixo relacionados, que viajaram ao município de Mucajaí – RR, com ida e retorno em 28 de outubro de 2023, para fazer cobertura jornalística para TV Assembleia, Rádio Assembleia e portal de notícias da Assembleia Legislativa de Roraima sobre o aulão de zumba e ritmos do Centro de Convivência da Juventude.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Bruna Gabriela Gomes de Souza	28933
Evaldo José da Silva	14319
Jader de Souza Santos	18956
Marilena Barbosa de Freitas	17910

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de novembro de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012/ALE/RR

RESOLUÇÃO 846/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Antônio Jandre Albuquerque Teles, matrícula 23777, que viajou ao município de Iracema – RR, no período de 26 a 27 de outubro de 2023, para realizar o traslado de servidores do Centro de Acolhimento ao Autista – TEAMARR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de novembro de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012/ALE/RR

RESOLUÇÃO 847/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento sem ônus dos servidores abaixo relacionados, que viajaram ao município de Iracema – RR, com ida e retorno em 3 de novembro de 2023, para participar de visita técnica à prefeitura daquele município.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Jéssica Gabriela Alves Sampaio	31170
Josue da Conceição Lira	27095

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de novembro de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012/ALE/RR

RESOLUÇÃO 848/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento do deputado Renato de Souza Silva no período de 10 a 11 de novembro de 2023, para participar da cerimônia de apresentação do PAS (Plano de Ação na Segurança) e do PRONASCI 2 (Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania), em Manaus – AM.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de novembro de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012/ALE/RR

RESOLUÇÃO 849/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Deyve de Araújo Viana, matrícula 26499, que viajou aos municípios de Rorainópolis e Caracarái – RR, no período de 31 de outubro a 1º de novembro de 2023, para acompanhar e fiscalizar os serviços de jardinagem e paisagismo nas unidades administrativas da Escolegis.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de novembro de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012/ALE/RR

RESOLUÇÃO 850/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus da servidora Sirléia Oliveira de Paula, matrícula 22027, no período de 10 a 11 de novembro de 2023, para assessorar o deputado Renato de Souza Silva na cerimônia de apresentação do PAS (Plano de Ação na Segurança) e do PRONASCI 2 (Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania), em Manaus – AM.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de novembro de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012/ALE/RR

RESOLUÇÃO 851/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Eduardo Freitas da Silva Júnior, matrícula 27457, que viajou aos municípios de Rorainópolis e Caracarái – RR, no período de 31 de outubro a 1º de novembro de 2023, para realizar o traslado de servidor da Superintendência de Logística o qual acompanhou e fiscalizou os serviços de jardinagem e paisagismo nas unidades administrativas da Escolegis.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de novembro de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012/ALE/RR

RESOLUÇÃO 852/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a autorização de viagem do deputado José Hamilton Gomes Loureiro Neto, referente à Resolução 742/2023, publicada no Diário da ALE/RR, edição 4030, de 11 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 14 de novembro de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012/ALE/RR

RESOLUÇÃO 853/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento das servidoras abaixo relacionadas, no período de 13 a 17 de novembro de 2023, para viajar ao município de Amajari – RR, e, no período de 20 a 25 de novembro, realizar visitas institucionais e levantamento social nas comunidades indígenas Três Corações, Mangueira, Mutamba, Araçá e Ananás.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Eliete Rodrigues Farias	1333
Kelly Moreira de Lima	22344

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 14 de novembro de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012/ALE/RR

RESOLUÇÃO 854/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a autorização de viagem do deputado Francisco Mozart Holanda Pinheiro, referente à Resolução 811/2023, publicada no Diário da ALE/RR, edição 4042, de 31 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 14 de novembro de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012/ALE/RR

SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO: 2023 / BIMESTRE: SETEMBRO – OUTUBRO/2023

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e §1º - Anexo I)

R\$ (reais)1,00

RECEITAS	PREVISÃO ANUAL		RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	(a-c)
RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Intragovernamentais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Intragovernamentais	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	-	-	-	-	-	-	-
DÉFICIT (II)					344.304.858,17		
TOTAL (I) + (II)	-	-	-	-	344.304.858,17	-	-

NOTA: O déficit justifica-se em decorrência do Poder Legislativo não possuir Receita Orçamentária, e sim transferências recebidas a título de Duodécimo, Ressarcimento de Pessoal Cedido, Devolução de Recursos do FUNESPLE e rendimentos financeiros que até o período montaram, respectivamente, em R\$ 292.636.163,25; R\$ 16.284,82; 2.866.816,45 e R\$ 2.354.860,71, totalizando R\$ 297.874.125,23 com uma previsão anual atualizada de R\$ 356.714.207,00.

Fontes: THEMA e FIPLAN – Gerência de Contabilidade/ALE; LOA - Lei nº 1795/23; Crédito Suplementar Decreto nº 34.457-E de 05/07/23 e Decreto nº 34.875-E de 11/10/23

Orlando Vagno de Jesus Santos
 Superintendente Geral

Perla Cristina Nunes Perruci
 Superintendente Financeira

Flora Maria da Silva Coimbra
 Controladora Geral ALE/RR

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO: 2023 / BIMESTRE: SETEMBRO – OUTUBRO/2023

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e §1º - Anexo I)

R\$ (reais)1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ANUAL		DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)	(f)	(g)=(e-f)		(h)	(i)=(e-h)			
DESP. CORRENTES	333.140.382,00	344.743.328,00	9.707.646,73	332.690.266,27	12.053.061,73	58.333.113,91	283.783.214,10	60.960.113,90	283.679.331,20	-
Pessoal/Enc. Sociais	136.841.618,00	141.092.429,00	5.617.710,60	137.594.293,73	3.498.135,27	24.568.903,49	122.994.442,12	18.097.986,88	122.989.886,56	-
Juros e Enc. da Dívida	450.000,00	770.000,00	-	770.000,00	-	143.580,24	604.787,02	165.212,98	604.787,02	-
Outras Desp. Correntes	195.848.764,00	202.880.899,00	4.089.936,13	194.325.972,54	8.554.926,46	33.620.630,18	160.183.984,96	42.696.914,04	160.084.657,62	-
DESP. DE CAPITAL	9.623.014,00	11.970.879,00	17.490,00	11.614.591,90	356.287,10	1.379.625,92	5.900.498,48	6.070.380,52	5.900.498,48	-
Investimentos	6.045.014,00	8.779.045,00	17.490,00	8.432.758,06	346.286,94	849.320,28	3.248.970,28	5.530.074,72	3.248.970,28	-
Inversões Financeiras	100.000,00	10.000,00	-	-	10.000,00	-	-	10.000,00	-	-
Amortização da Dívida	3.478.000,00	3.181.834,00	-	3.181.833,84	0,16	530.305,64	2.651.528,20	530.305,80	2.651.528,20	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (I)	342.763.396,00	356.714.207,00	9.725.136,73	344.304.858,17	12.409.348,83	59.712.739,83	289.683.712,58	67.030.494,42	289.579.829,68	-
SUPERÁVIT (II)				-			-		-	
TOTAL (I) + (II)	342.763.396,00	356.714.207,00	9.725.136,73	344.304.858,17	12.409.348,83	59.712.739,83	289.683.712,58	67.030.494,42	289.579.829,68	-

Fontes: THEMA e FIPLAN – Gerência de Contabilidade/ALE; LOA - Lei nº 1795/23; Crédito Suplementar Decreto nº 34.457-E de 05/07/23 e Decreto nº 34.875-E de 11/10/23

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente Geral

Perla Cristina Nunes Perruci
Superintendente Financeira

Flora Maria da Silva Coimbra
Controladora Geral ALE/RR

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO: 2023 / BIMESTRE: SETEMBRO – OUTUBRO/2023

RREO - Anexo II (LRF, Art.52, inciso II, alínea 'c')

R\$ (reais)1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
			(a)	(b)	(b / total de b)		(d)	(d / total de d)	(e = (a-d))		
LEGISLATIVA	342.763.396,00	356.714.207,00	9.725.136,73	344.304.858,17	100,00	12.409.348,83	59.712.739,83	289.683.712,58	100,00	67.030.494,42	-
Ação Legislativa	342.763.396,00	356.714.207,00	9.725.136,73	344.304.858,17	100,00	12.409.348,83	59.712.739,83	289.683.712,58	100,00	67.030.494,42	-
TOTAL	342.763.396,00	356.714.207,00	9.725.136,73	344.304.858,17	100,00	12.409.348,83	59.712.739,83	289.683.712,58	100,00	67.030.494,42	-

Fontes: THEMA e FIPLAN – Gerência de Contabilidade/ALE; LOA - Lei nº 1795/23; Crédito Suplementar Decreto nº 34.457-E de 05/07/23 e Decreto nº 34.875-E de 11/10/23

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente Geral

Perla Cristina Nunes Perruci
Superintendente Financeira

Flora Maria da Silva Coimbra
Controladora Geral ALE/RR

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
FUNDO ESPECIAL DO PODER LEGISLATIVO - FUNESPLE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO: 2023 / BIMESTRE: SETEMBRO - OUTUBRO/2023

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e §1º - Anexo I)

RS (reais)1,00

RECEITAS	PREVISÃO ANUAL		RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR	
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	(a-c)	
RECEITAS CORRENTES	424.665,00	424.665,00	74.220,50	17,48	470.654,19	110,83	-	45.989,19
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Patrimoniais	399.184,00	399.184,00	35.441,46	8,88	281.576,29	70,54	-	117.607,71
Receita de Serviços	25.481,00	25.481,00	-	-	-	-	-	25.481,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	38.779,04	-	189.077,90	-	-	189.077,90
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	424.665,00	424.665,00	74.220,50	17,48	470.654,19	110,83	-	45.989,19
DÉFICIT (II)								
TOTAL (I) + (II)	424.665,00	424.665,00	74.220,50	17,48	470.654,19	110,83	-	45.989,19

Fontes:THEMA e FIPLAN –Gerência de Contabilidade/ALE

Orlando Vagno de Jesus Santos
 Superintendente Geral

Perla Cristina Nunes Perruci
 Superintendente Financeira

Flora Maria da Silva Coimbra
 Controladora Geral ALE/RR

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO: 2023 / BIMESTRE: SETEMBRO - OUTUBRO/2023

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e §1º - Anexo I)

RS (reais)1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ANUAL		DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)		(f)			(h)			
DESP. CORRENTES	350.000,00	350.000,00	-	10.000,00	340.000,00	9,64	9,64	349.990,36	9,64	-
Pessoal/Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	350.000,00	350.000,00	-	10.000,00	340.000,00	9,64	9,64	349.990,36	9,64	-
DESP. DE CAPITAL	74.665,00	74.665,00	-	-	74.665,00	-	-	74.665,00	-	-
Investimentos	74.665,00	74.665,00	-	-	74.665,00	-	-	74.665,00	-	-
Obras e Instalações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Equip. e Mat. Permanente	74.665,00	74.665,00	-	-	74.665,00	-	-	74.665,00	-	-
Desp. de Exerc. Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (I)	424.665,00	424.665,00	-	10.000,00	414.665,00	9,64	9,64	424.655,36	9,64	-
SUPERÁVIT (II)				460.654,19			470.644,55		470.644,55	
TOTAL (I) + (II)	424.665,00	424.665,00	-	470.654,19	414.665,00	9,64	470.654,19	424.655,36	470.654,19	-

Fontes:THEMA e FIPLAN –Gerência de Contabilidade/ALE

Orlando Vagno de Jesus Santos
 Superintendente Geral

Perla Cristina Nunes Perruci
 Superintendente Financeira

Flora Maria da Silva Coimbra
 Controladora Geral ALE/RR

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
FUNDO ESPECIAL DO PODER LEGISLATIVO - FUNESPLE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO: 2023 / BIMESTRE: SETEMBRO - OUTUBRO/2023

RREO - Anexo II (LRF, Art.52, inciso II, alínea 'c')

R\$ (reais)1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO e = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO e = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	%		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d / total de d)		
LEGISLATIVA	424.665,00	424.665,00	-	10.000,00	-	414.665,00	9,64	9,64	-	424.655,36	-
Ação Legislativa	424.665,00	424.665,00	-	10.000,00	-	414.665,00	9,64	9,64	-	424.655,36	-
TOTAL	424.665,00	424.665,00	-	10.000,00	100,00	414.665,00	9,64	9,64	100,00	424.655,36	-

Fontes:THEMA e FIPLAN –Gerência de Contabilidade/ALE

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente Geral

Perla Cristina Nunes Perruci
Superintendente Financeira

Flora Maria da Silva Coimbra
Controladora Geral ALE/RR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 7627/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar RENAN BEKEL DE MELO PACHECO, matrícula: 29884, CPF: *.199.932-**** do Cargo Comissionado de COM-VI Assessor(a) Especial das Comissões Permanentes, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de outubro de 2023.

Boa Vista - RR, 16 de novembro de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7628/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RONNIE BRITO BEZERRA, CPF: *.117.522-**** no Cargo Comissionado de COM-VI Assessor(a) Especial das Comissões Permanentes, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

Boa Vista - RR, 16 de novembro de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7629/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar VALERIA SOARES SOUSA, matrícula: 25770, CPF: *.598.302-**** do Cargo Comissionado de SPE-III Diretor(a) Administrativo, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Nomear VALERIA SOARES SOUSA, matrícula: 25770, CPF: *.598.302-**** no Cargo Comissionado de SPE-II Diretor(a) Executivo, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

Boa vista - RR, 16 de novembro de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7630/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ELIS KEROLI PEREIRA MARTINS SANTOS, matrícula: 26463, CPF: *.958.992-**** do Cargo Comissionado de OG-III Gerente, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de outubro de 2023.

Boa Vista - RR, 16 de novembro de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362